

**GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO CARPÊ ANDRADE**

**PROJETO DE LEI N. 657/ 2021**

**INSTITUI** Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo no Município de Manaus e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo, a ser realizada nos estabelecimentos da rede municipal de ensino de Manaus.

**Parágrafo único.** O capacitismo caracteriza-se na discriminação em razão da deficiência, seja pela distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, acreditando que a deficiência é empecilho determinante para independência.

**Art. 2.º** A Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo tem objetivo:

I - inserir a temática na comunidade escolar formando munícipes mais conscientes com as questões do próximo;

II - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com deficiência podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo;

III - ensinar, conscientizar, capacitar e informar educadores, alunos e demais profissionais no combate ao preconceito e a discriminação contra a pessoa com deficiência praticados através do capacitismo;

IV - promover seminários, palestras, reuniões, fóruns e debates relativos ao combate do capacitismo;

**Art. 3.º** Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas

## GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO CARPÊ ANDRADE

barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 01 de dezembro de 2021



**Capitão Carpe Andrade**  
Vereador - Republicanos

## JUSTIFICATIVA

## GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO CARPÊ ANDRADE

Capacitismo é a discriminação e o preconceito social contra pessoas com alguma deficiência. A crença do capacitismo é alimentada toda vez que se limita a crer que a deficiência é um empecilho determinante para a independência, realização de tarefas cotidianas, inserção no mercado de trabalho, formação de uma família, entre outros.

Este comportamento contraria o princípio da equidade e resulta em atos de discriminação, opressão ou abuso da pessoa com deficiência. Outra face do capacitismo, contrária e igualmente incômoda, é a definição de PcDs (Pessoas com deficiência) como inferiores ou heróis, dois extremos que desprezam as qualidades e competências individuais.

Partindo desta nova percepção, ver pessoas com deficiência que realizam atividades comuns do dia-a-dia como inspiração e exemplo de superação torna-se a consequência da ideia que pessoas com deficiência são incapazes. Atitudes que devem ser evitadas:

- Lidar com a pessoa com deficiência como se ela fosse uma coitada, ou necessitasse de um conserto. Achar que ela é merecedora de pena e oferecer demasiada ajuda.
- Criar uma visão de que a PCD é um anjo inocente e que não sente raiva, tristeza, frustração etc.
- Infantilizar a pessoa com deficiência e questionar seu intelecto.
- Tratar a pessoa com deficiência como um herói, como se o mundo não fosse feito para ela, sendo muito corajosa de sobreviver. Nesse caso, o problema de assumir essa posição é que isso afirma que a "peça sobrando" é a PCD, porém o incorreto são os espaços públicos projetados para o uso apenas de pessoas não deficientes.

As deficiências não precisam ser superadas, o que é precisa ser superado e vencido são as barreiras - falta de acessibilidade - que impedem o cidadão de exercer autonomia na sociedade. Muitas vezes a falta de conhecimento pode gerar atos discriminatórios contra a PcD, isso faz com que as pessoas tenham comportamentos capacitistas sem perceber.

Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como todo cidadão e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação, conforme prevê o Estatuto da Pessoa Com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015:

*“Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.*”

## GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO CARPÊ ANDRADE

*§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.”*

Para tanto, diante de tal importância do tema, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, 01 de dezembro de 2021



**Capitão Carpe Andrade**  
Vereador - Republicanos